



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2573 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 13 de setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.021 DE 12 SETEMBRO 2018**

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART 6º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1325, DE 18 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 1325/2010, de 18 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

**Parágrafo único** - A prescrição será reconhecida por requerimento do contribuinte ou de ofício no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio alternativamente da Diretoria Tributária, da Junta de Impugnação Fiscal ou qualquer órgão de assessoria compreendido em sua estrutura administrativa, que trate diretamente com o lançamento, cobrança e arrecadação de tributos.

**Art. 2º.** O caput do art. 6º da Lei Municipal 1325/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O reconhecimento administrativo da prescrição dos créditos tributários será homologado pelo Secretário Municipal de Finanças, após manifestação do Setor de Dívida Ativa, órgão que integra a Diretoria Tributária e pela Procuradoria Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 12 de setembro de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### **DECRETO - E Nº 604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

**ESTABELECE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 14 de setembro de 2018, em virtude da **SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE MELHORIA DE MOBILIDADE URBANA E REURBANIZAÇÃO DA PRAIA CENTRAL DE MARATAÍZES**, sexta-feira, será de 08:00 às 14:00h.

**Art. 2º** - Caberá aos Secretários Municipais, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Marataízes/ES, 13 de setembro de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 307, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**